



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**

EDITAL Nº 02/2021

Processo Administrativo nº 2.000.718/2021

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATA DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS

Nº 04/2021

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, situada à Rua do Comércio, 1424, centro, nesta cidade, presentes os membros titulares da Comissão designada pela Portaria nº 256, de 2 de julho de 2021, inclusa, do Senhor Luiz Blanco Alves, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal 088/2014; tendo em vista a divulgação da Classificação Preliminar dos inscritos, pelo Edital 02.3/2021, de 2 de agosto de 2021; encerrado o prazo para Interposição de Recurso; e diante do Recurso interposto pela candidata Thalia Balestrin, inscrição nº 003, para o cargo/função de Cirurgião Dentista, protocolado sob nº 135, em 3 de agosto de 2021; a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, diante do exposto e revendo a análise, avaliação e julgamento dos currículos constantes na Ata nº 03/2021, de 30 de julho de 2021, manifesta-se pelo seguinte:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela candidata Thalia Balestrin, a qual insurge-se contra a decisão que não considerou a declaração prestada por contador, pessoa física, como prova de sua experiência profissional. Além disso, manifesta discordância em face da pontuação atribuída às candidatas Tayline Aguiar Tranquillo e Stephanie Dalmolin Berkai, também relativa à experiência profissional.

O recurso merece ser conhecido, posto que apresentado de forma tempestiva. No entanto, no mérito, este não merece provimento, conforme razões a seguir aduzidas.

Com relação à experiência profissional, dispôs o edital do presente processo seletivo:

“Comprovação de experiência de atuação na área de Odontologia expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou assinatura de CTPS do candidato”.

Como visto da clara redação citada, somente será considerado como prova de experiência profissional documento expedido por **pessoa jurídica** (pública ou privada) ou assinatura de Carteira de Trabalho.

No entanto, o documento apresentado pela candidata recorrente (fl. 117), trata-se de declaração prestada por pessoa física, desacompanhada de qualquer comprovação das informações ali constantes, nem mesmo a comprovação de que o contador que subscreveu o documento efetivamente presta serviços para a candidata.

Assim, embora a insurgência da candidata, referido documento não atende ao disposto no edital do presente Processo Seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080
www.taquarucudosulrs.com.br - E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



União, Progresso e Desenvolvimento

Ainda, embora a documentação apresentada pela candidata juntamente com as razões de recurso comprovem, em tese, a experiência profissional alegada, estes foram apresentados de forma intempestiva, posto que deveriam ter sido entregues quando da realização da inscrição, conforme disposto no edital publicado.

No que tange à impugnação ao documento apresentado pela candidata Tayline Aguiar Tranquillo, sob alegação de que o documento de fl. 99 está firmado por pessoa física, esta não merece acolhimento, haja vista que referido documento foi expedido pelo Município de Seberí, ou seja, por pessoa jurídica de direito público, portanto, nos termos exigidos no edital.

Em relação à impugnação realizada em relação à pontuação atribuída à candidata Stephanie Dalmolin Berkai, relativos aos documentos de fls. 134 e 135, de igual forma, também não procede, senão vejamos.

A análise realizada pela recorrente está equivocada, posto que os documentos das fls. 134/135 devem ser vistos em conjunto com aqueles de fls. 132, 133 e 136, os quais comprovam o exercício da atividade de cirurgião dentista desenvolvida no Município de Frederico Westphalen desde 01/04/2018.

Cumprе esclarecer, ainda, conforme constou expressa e claramente no edital, que os documentos que comprovem a experiência profissional devem ser **expedidos por pessoa jurídica** em relação ao candidato pessoa física, razão pela qual não possui fundamento a impugnação da certidão da fl. 136, posto que emitida nos exatos termos exigidos no edital.

Dessa forma, não houve qualquer irregularidade na pontuação atribuída aos candidatos participantes do presente processo seletivo, posto que a análise realizada dos documentos apresentados por cada candidato foi feita em estrita observância das normas estabelecidas no edital publicado.

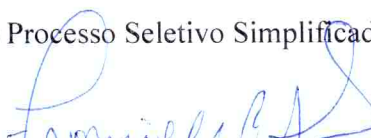
Observa-se, assim, que não houve qualquer ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade ou moralidade, pois, como dito, a análise seguiu rigorosamente as regras dispostas no edital, disponíveis e aplicáveis igualmente a todos os candidatos.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento do recurso apresentado pela candidata Thalia Balestrin, mantendo-se a pontuação e ordem de classificação constante na ata de fls. 155-161 dos autos.

Encaminha-se, a presente ata ao Senhor Prefeito Municipal, para Julgamento do Recurso acima descrito, conforme previsto no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, de 9 de julho de 2021.


Sala de Reuniões da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 5 de agosto de 2021.


Daiane Peretto Piovesan


Franciele Blanc Alves


Viviane Pazuch

*De acordo com a
Manifestação de Comissão*


Luiz Blanco Alves
Prefeito Municipal
Taquaruçu do Sul - RS